LEI COMPLEMENTAR N.º 037/2021

"Altera a redação, insere dispositivos na Lei Complementar Municipal n° 09/2009 e dá outras providencias."

Faço saber que a Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS aprovou e eu, Prefeito do Município de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais assim, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Esta Lei Complementar ajusta e estabelece critérios para a implantação de áreas de expansão urbana prevista no art. 32 do Código Tributário Nacional e no art. 5º, VII da Lei Complementar Municipal n° 09/2009.

Art. 2° - O inciso VII da Lei Complementar n° 09/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***VII*** *– As áreas de Extensão Urbanas são aquelas destinadas a acolher projetos de interesse econômico do município, de cunho habitacional, comercial, industrial, turístico e de serviços, desenvolvidos a partir da área rural, a que se promova a urbanização nos termos do* § 6º deste artigo.

Art. 3° - O § 6º do artigo 5º da Lei Complementar n° 09/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***§ 6º*** *- Para fins tributários e de classificação de ocupação, ficam submetidos ao IPTU - imposto Predial e Territorial Urbano, as áreas urbanas e de expansão urbana definidas em Lei Municipal, verificando-se a existência de pelo menos duas benfeitorias dentre as seguintes:*
>
> ***I)*** *Meio fio, calçamento;*
> ***II)*** *Abastecimento de água;*
> ***III)*** *Sistema de esgotamento sanitário;*
> ***IV)*** *Rede de energia elétrica e iluminação pública;*
> ***V)*** *Escola primária ou posto de saúde a uma distancia máxima de 3 (três) quilômetros.*

Art. 4° - Insere os parágrafos 7°, 8°, 9° e 10 ao artigo 5° da Lei Complementar n° 09/2009.

§ 7º – A expansão urbana em áreas rurais poderá se dar por iniciativa do poder Executivo, ou mediante requerimento do empreendedor que deverão observar, em seu projeto, os termos desta Lei Complementar e as prescrições contidas no art. 42 B da Lei n° 10.257/2001 – Estatuto das Cidades e nos Capítulos II e III da Lei n° 6.766/1979 de Parcelamento do Solo Urbano e no Capítulo VI da Instrução Normativa / INCRA n° 082/2015.

§ 8° - Aprovado o projeto pelo setor de engenharia da administração, o Chefe do Executivo encaminhará projeto de Lei à Câmara Municipal, nos termos do § 1º do Art. 42 B da Lei n° 10.257/2001 – Estatuto das Cidades.

§ 9º - Em caso de inexistência do corpo técnico da administração para a análise de projeto apresentado pelo empreendedor nos termos do § 7º, este ficará responsável pela contratação de assessoria técnica especializada para elaboração de parecer.

§ 10º - Promulgada a lei nos termos do § 8° o responsável pelo empreendimento deverá promover a averbação e o registro imobiliário nos termos do Código de Normas da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, observando os termos do Art. 1.228, § 3° e Art. 1.417.

Art. 5° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

Dois Irmãos do Buriti/MS, 22 de setembro de 2021.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK
PREFEITO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 730/2021, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

"Autoriza o Executivo Municipal a firmar contrato de concessão de uso de bem imóvel, que entre si fazem o município de Dois Irmãos do Buriti/MS e a Empresa Alimentos Monte Alto – T. Barbosa de Souza Junior – ME, e, dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, WLADEMIR DE SOUZA VOLK, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e, ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de concessão de Uso de Bem Imóvel, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS e a EMPRESA ALIMENTOS MONTE ALTO – T. BARBOSA DE SOUZA JUNIOR – ME, objetivando a concessão de uso dos bens a seguir descritos, integrantes do patrimônio municipal:

I - Um prédio público medindo 161,96 m², com uma câmara fria embutida, constante em uma Área de 4,000 m² (quatro mil metros quadrados), localizada na região Agroindustrial do Município, medindo 40,00m (quarenta metros) de frente por 100,00m (cem metros) de frente aos fundos em ambos os lados, limitando-se pela frente (Sul) com a MS-355, a esquerda (Leste) com área remanescente da intervenção de uso, pelo fundo (Norte) com área remanescente de intervenção de uso e pela direita (Oeste) com área coletiva do Assentamento Paulo Freire.

II – Uma mesa de evisceração com tanque receptor e chuveiros, em aço inox 1080x500x300mm, pés com rodas.

III – Mesa para secagem com fundo falso em chapa moeda 900x1600mm.

IV – Dois tanques com motor externo, para gelo e água gelada em aço inox, tarugo de ¼ giratório.

Art. 2º O imóvel ora em concessão de uso, tem como finalidade e destino exclusivo para a concessionária desenvolver as suas atividades de produção, processamento, distribuição e comércio de alimentos derivados da mandioca.

Art. 3º O prazo da presente concessão não poderá ser firmada com vigência superior a 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 4º Como forma de pagamento à concessão de uso de bem imóvel, A CONCESSIONÁRIA estará obrigada a executar as seguintes ações:

I – Gerar aos trabalhadores de Dois Irmãos do Buriti, no mínimo, um total de 05 (cinco) empregos diretos e 10 (dez) empregos indiretos;

II – Distribuição de até 50 (cinquenta) quilos de mandioca descascada ao mês, para famílias de baixa renda indicadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – Fornecimento de EPI (equipamentos de proteção individual) aos catadores de materiais recicláveis do município, de baixa renda, cadastrados com essa finalidade, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º Fica autorizado à concedente promover melhorias e adequações essências para funcionamento normal de imóvel público, às suas expensas, na área externa ao bem imóvel de que trata a presente Lei.

Parágrafo único. A concessionária, após manifestação formal favorável da área técnica de engenharia do Munícipio, se for o caso, poderá promover, às suas expensas, melhorias e adequações internas e externas no imóvel público de que trata a presente Lei.

Art. 6º Fica estabelecido o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) para que a empresa de que trata esta Lei promova as alterações documentais indispensáveis para o início das atividades, bem como toda logística necessária para se instalar neste Município.

Parágrafo único. O Termo de Concessão de Uso somente será firmado após a empresa cumprir o disposto no caput deste artigo.

Art.7º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta do orçamento municipal vigente.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti - MS, 21 de setembro de 2021.
WLADEMIR DE SOUZA VOLK
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 037/2021

"Altera a redação, insere dispositivos na Lei Complementar Municipal n° 09/2009 e dá outras providencias."

Faço saber que a Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS aprovou e eu, Prefeito do Município de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais assim, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Esta Lei Complementar ajusta e estabelece critérios para a implantação de áreas de expansão urbana prevista no art. 32 do Código Tributário Nacional e no art. 5º, VII da Lei Complementar Municipal n° 09/2009.

Art. 2° - O inciso VII da Lei Complementar n° 09/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

VII – As áreas de Extensão Urbanas são aquelas destinadas a acolher projetos de interesse econômico do município, de cunho habitacional, comercial, industrial, turístico e de serviços, desenvolvidos a partir da área rural, a que se promova a urbanização nos termos do § 6º deste artigo.

Art. 3° - O § 6º do artigo 5º da Lei Complementar n° 09/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 6º - Para fins tributários e de classificação de ocupação, ficam submetidos ao IPTU - imposto Predial e Territorial Urbano, as áreas urbanas e de expansão urbana definidas em Lei Municipal, verificando-se a existência de pelo menos duas benfeitorias dentre as seguintes:

I) Meio fio, calçamento;
II) Abastecimento de água;
III) Sistema de esgotamento sanitário;
IV) Rede de energia elétrica e iluminação pública;
V) Escola primária ou posto de saúde a uma distancia máxima de 3 (três) quilômetros.

Art. 4° - Insere os parágrafos 7°, 8°, 9° e 10 ao artigo 5° da Lei Complementar n° 09/2009.

§ 7º – A expansão urbana em áreas rurais poderá se dar por iniciativa do poder Executivo, ou mediante requerimento do empreendedor que deverão observar, em seu projeto, os termos desta Lei Complementar e as prescrições contidas no art. 42 B da Lei n° 10.257/2001 – Estatuto das Cidades e nos Capítulos II e III da Lei n° 6.766/1979 de Parcelamento do Solo Urbano e no Capítulo VI da Instrução Normativa / INCRA n° 082/2015.

§ 8° - Aprovado o projeto pelo setor de engenharia da administração, o Chefe do Executivo encaminhará projeto de Lei à Câmara Municipal, nos termos do § 1º do Art. 42 B da Lei n° 10.257/2001 – Estatuto das Cidades.

§ 9º - Em caso de inexistência do corpo técnico da administração para a análise de projeto apresentado pelo empreendedor nos termos do § 7º, este ficará responsável pela contratação de assessoria técnica especializada para elaboração de parecer.

§ 10º - Promulgada a lei nos termos do § 8° o responsável pelo empreendimento deverá promover a averbação e o registro imobiliário nos termos do Código de Normas da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, observando os termos do Art. 1.228, § 3° e Art. 1.417.

Art. 5° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

Dois Irmãos do Buriti/MS, 22 de setembro de 2021.
WLADEMIR DE SOUZA VOLK
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIAS

PORTARIA MUNICIPAL N° 205/2021.

"DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA LICENÇA SEM VENCIMENTOS A SERVIDOR EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são previstas no art. 114 da Lei Orgânica do Município, e em consonância com o Plano de Cargos e Carreira dos profissionais de educação de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando a solicitação de interrupção da Licença sem vencimentos para trato de assuntos particulares, feita por requerimento da servidora, protocolado no Departamento de Recursos Humanos em 13/09/2021, e

Considerando o disposto no parágrafo 1º do artigo 82 da Lei Complementar Municipal nº 220/2002 (Estatuto dos servidores públicos do município de Dois Irmãos do Buriti-MS);

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a partir de 13/09/2021, a pedido da servidora, a Portaria Municipal nº 100/2021 que dispõe sobre a concessão de LICENÇA SEM VENCIMENTOS PARA TRATO DE ASSUNTOS PARTICULARES, pelo período consecutivo de 36 (trinta e seis) meses, à Servidora Pública Municipal, KELLY TALHARI DOS SANTOS, inscrita no CPF: 916.xxx.221-xx, ocupante do cargo efetivo de PSICÓLOGA (20 hs/semanal), matrícula 1077-1, lotada junto ao Grupo de Apoio Escolar da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a legislação vigente, e em especial a Lei Municipal nº 220/2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Dois Irmãos do Buriti-MS.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 13/09/2021.

Art. 3º - Revogam–se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti-MS, em 14 de setembro de 2021.
WLADEMIR DE SOUZA VOLK
Prefeito Municipal
Dois Irmãos do Buriti-MS

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO

ATOS DO PREVDIB

SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO